

**ATO PGJ/PI N° 1.335/2023**

*Institui o Banco de Boas Práticas e o Selo de Resolutividade no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, no art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Mapa Estratégico do Ministério Público Nacional e do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/1988), atuando como verdadeira garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça, tanto da sociedade, no plano da tutela coletiva, quanto do indivíduo;

**CONSIDERANDO** que os integrantes do Ministério Público têm o mister de promover a pacificação social, visando à resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas, fazendo-se imperativo o reconhecimento institucional de membros e servidores, que por suas práticas, ações e medidas têm alcançado este desiderato;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos contribui decisivamente para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente nas parcerias e nas redes de cooperação, sendo convergente à missão constitucional do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Banco de Boas Práticas e o Selo de Resolutividade no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º Considera-se boa prática, para os fins deste Ato, a técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de objetivo comum.

Art. 3º O Banco de Boas Práticas, a que se refere este Ato, destina-se a coletar e disseminar iniciativas bem-sucedidas de membros e servidores, tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral, fomentar a transparência e a gestão do conhecimento; e, concretizar o Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 4º O Selo de Resolutividade instituído por este Ato é destinado a premiar e reconhecer as práticas resolutivas executadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 5º A atuação pela via extrajudicial somente será considerada resolutiva, para os fins a que se destina este Ato, quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim a mera apresentação de acordo celebrado ou de provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

Art. 6º A resolutividade na área estruturante do Ministério Público do Estado do Piauí implica na adoção de estratégias que visam aprimorar a prestação de serviços internos e externos, promover a transparência, alcançar metas institucionais e assegurar o bom funcionamento de todos os setores, contribuindo para a efetividade global da instituição.

Parágrafo único. Considera-se resolutive a identificação, o planejamento e a implementação de soluções eficazes para os desafios e as necessidades operacionais da instituição, envolvendo a habilidade de gerir recursos humanos, financeiros e tecnológicos de forma eficiente, otimizando processos e buscando constantemente melhorias.

Art. 7º Compete à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Assessoria de Planejamento e Gestão a elaboração do Edital do Banco de Boas Práticas e do Selo de Resolutividade do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual será publicado anualmente.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de agosto de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/08/2023, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0560547** e o código CRC **F05BE1B3**.

---